

Processo n.: @PCP 22/00104558

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2021

Responsável: Moacir Bresolin

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Coronel Martins

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 8/2022

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório Técnico e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Coronel Martins a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2021 do Prefeito daquele Município, Sr. Moacir Bresolin.

2. Recomenda ao Município de Coronel Martins que:

2.1. efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde e educação avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais;

2.2. após o trânsito em julgado, divulgue esta prestação de contas e este Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

3. Recomenda à Câmara de Vereadores de Coronel Martins a anotação e acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do **Relatório DGO n. 82/2022**.

4. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores de Coronel Martins que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

5. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

5.1. à Câmara Municipal de Coronel Martins;

5.2. bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 82/2022** que o fundamentam:

5.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de Coronel Martins, em cumprimento à Ação 11 estabelecida na Portaria n. TC-968/2019 e na Resolução ATRICON n. 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar, e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do citado Relatório DGO;

5.2.2. à Prefeitura Municipal de Coronel Martins e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 30/2022

Data da Sessão: 17/08/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC